



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2023

PORTABILLE COMPONENTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5008383-89.2020.8.21.0010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5002507-56.2020.8.21.0010

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 08 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |
| 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) | | |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa PORTABILLE COMPONENTES LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **setembro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Portabille Componentes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

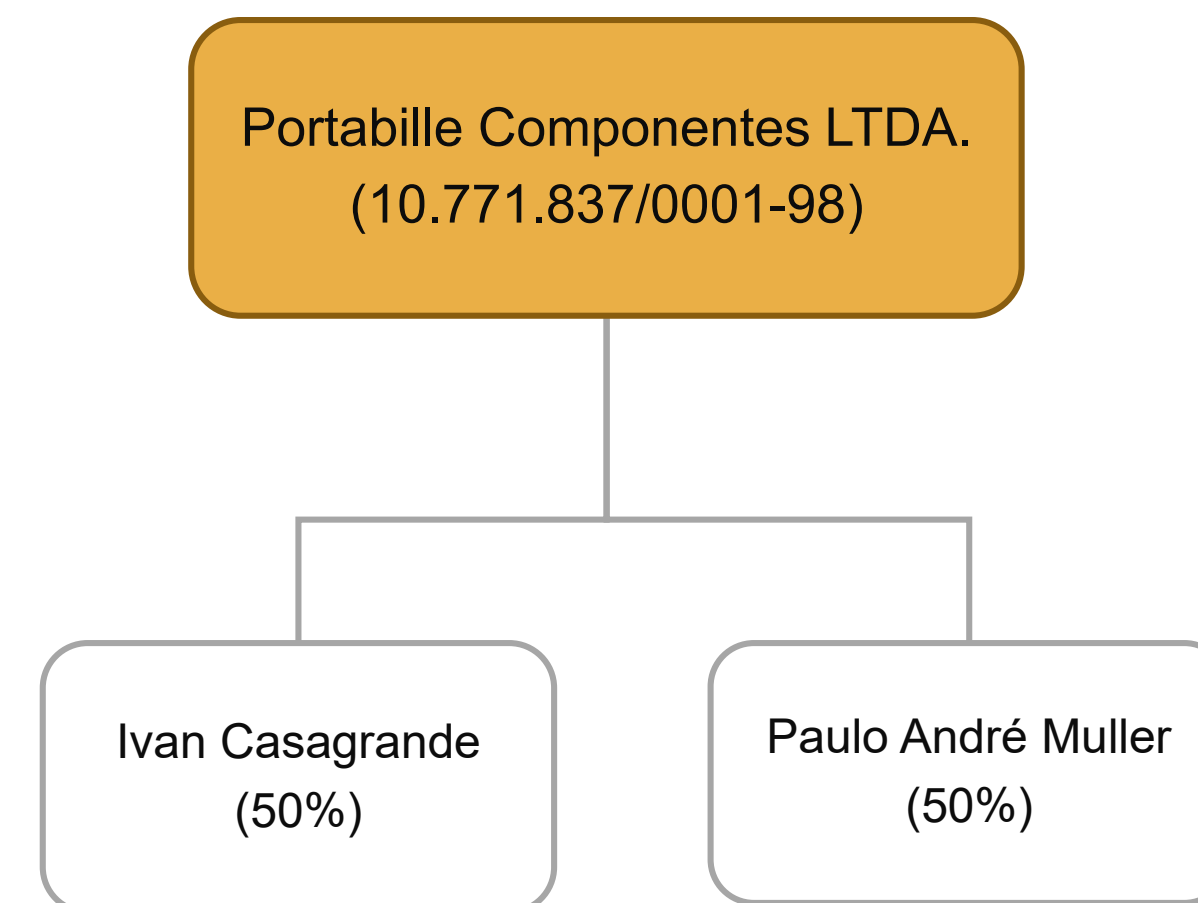
Principais Informações

Atividade Principal

Situada na serra gaúcha, a recuperanda dedica-se à fabricação e à comercialização de portas de vidro para mobiliários. Com uma carteira de clientes ampla e diversificada, a empresa conquistou a confiança de seus clientes e o reconhecimento do mercado como referência de satisfação e bom gosto. Com padrões de acabamentos e variados tipos de perfis/vidros com detalhes exclusivos, a empresa dispõe de linhas completas com produtos para variados ambientes.

-  **Razão Social:** Portabille Componentes LTDA.
-  **CNPJ:** 10.771.837/0001-98
-  **Sede:** Rua Giuseppe Formolo, nº 210, Pavilhão 2, Bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 20.000,00

Quadro Societário



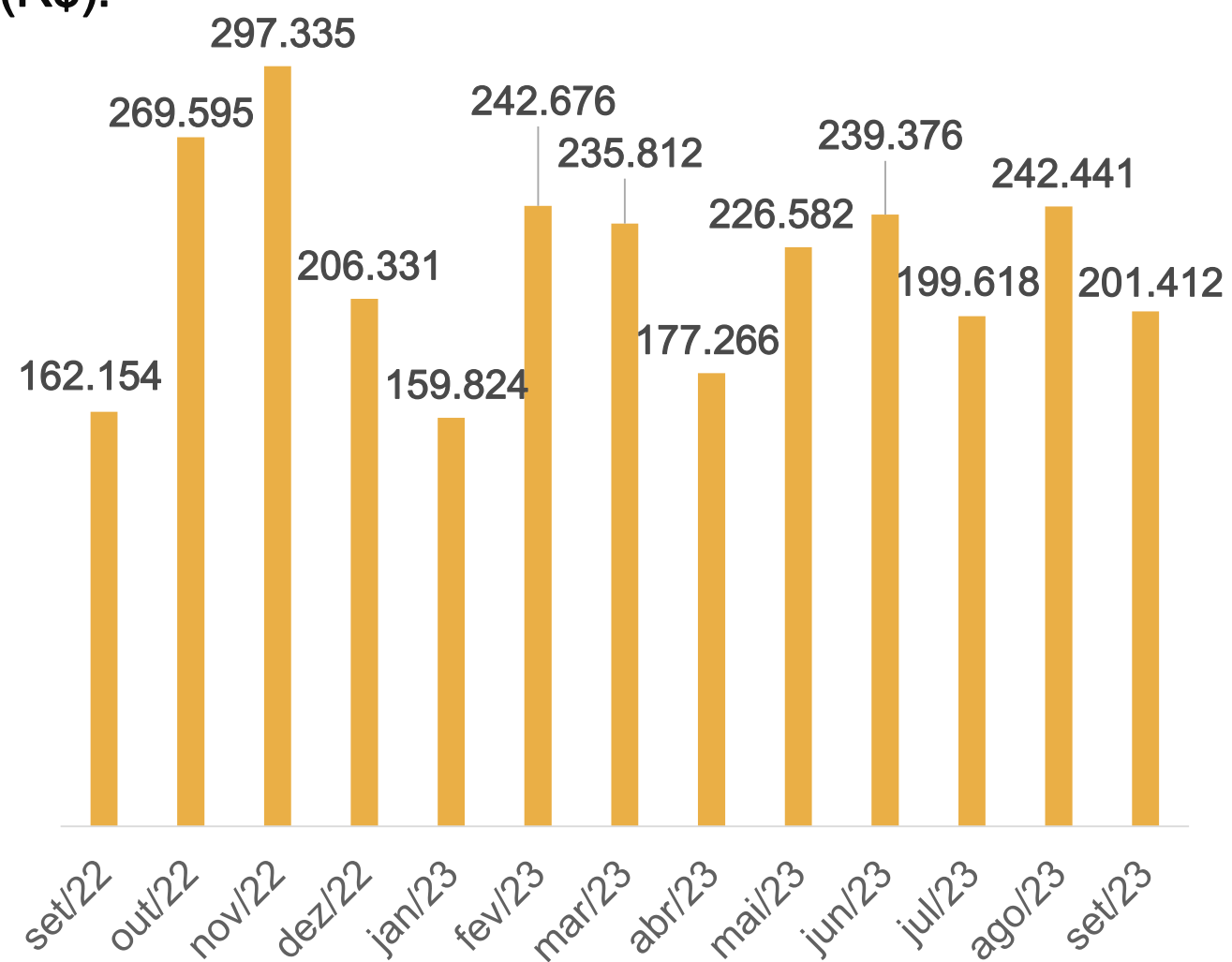
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre setembro/2022 e setembro/2023.

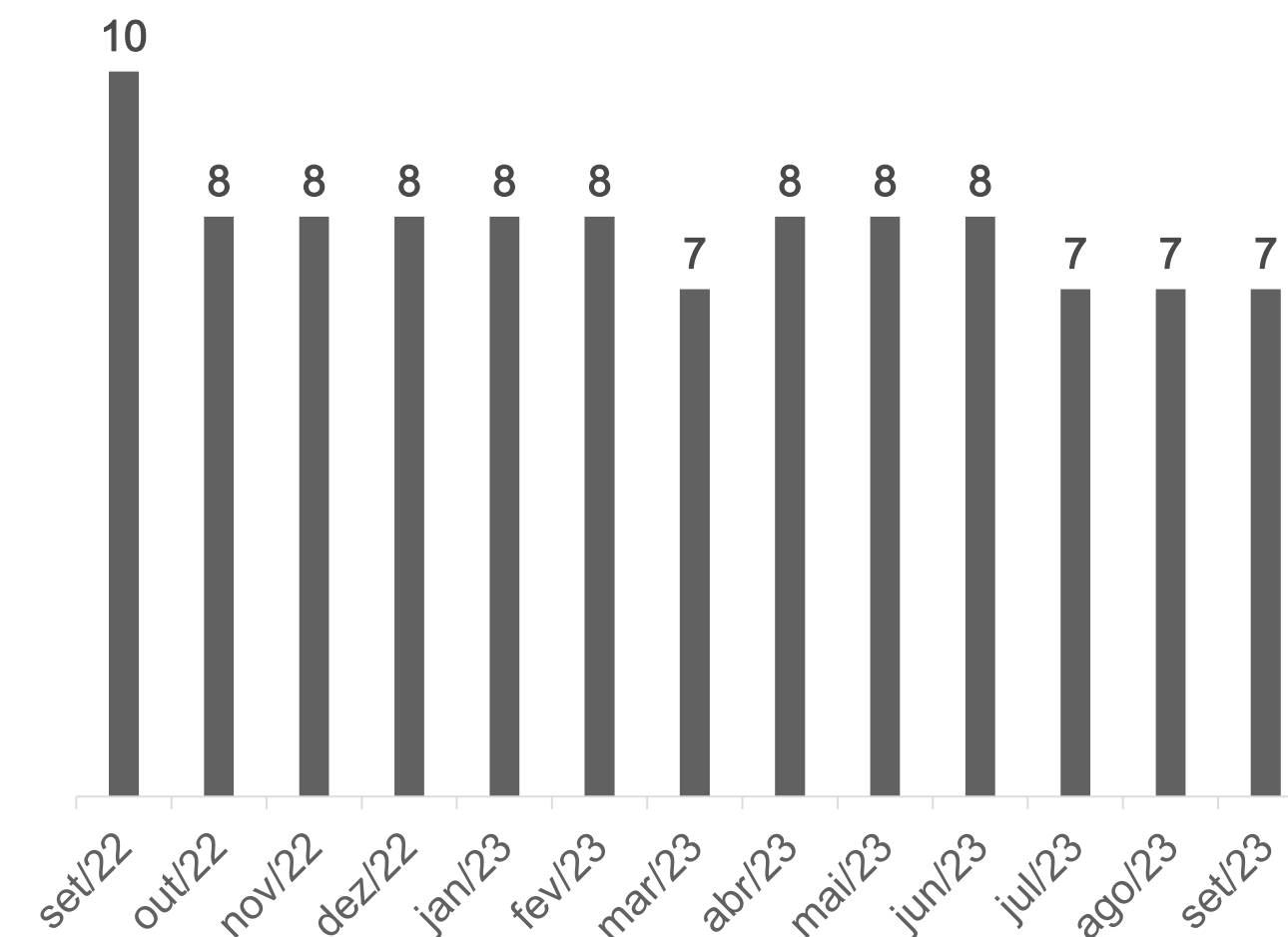
Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **03 de novembro de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul/RS	81	R\$ 344.418,38
TOTAL	81	R\$ 344.418,38

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Nº de Processos	Valor
Ação Indenizatória	1	R\$ 10.000,00
Ação de Cobrança	1	R\$ 226.547,62
Execução de Título Extrajudicial	2	R\$ 681.427,43
Ação Monitória	1	R\$ 80.014,52
TOTAL	5	R\$ 997.989,57

Demais Informações

Com base no balancete contábil do mês de setembro/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, a parcela do mês de outubro/2023 ainda não havia sido paga, no valor de R\$ 1.745,00.



03. Informações sobre a Recuperanda

Ativo Imobilizado

Cumpramos destacar que, com base no balancete contábil do mês de junho/2023, houve a **contabilização de uma redução**, no valor de R\$ 65 mil reais, de máquinas e equipamentos registrados no **Ativo Imobilizado** da Recuperanda.

No dia 14 de agosto de 2023, a Administração Judicial, administrativamente, solicitou esclarecimentos à Empresa, a fim de **avaliar o teor da movimentação contábil**.

Houve retorno por parte da Empresa, via e-mail, no dia 15 de agosto de 2023, informando que a **baixa do Ativo Imobilizado correspondeu à venda da máquina “Bem 61” (NF 45840)**.

Considerando o Art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, *“após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz.”*

Diante do exposto, **esta Equipe Técnica sugeriu que a operação fosse cancelada, assim como a referida nota fiscal, com a reversão dos lançamentos contábeis**.

No dia 29 de agosto de 2023, os representantes da Recuperanda se manifestaram no processo (Evento 401) informando o fato narrado acima e apresentando a nota fiscal de saída (NF n.º 198.418). Tal documento intentou comprovar o cancelamento da venda do maquinário no montante de R\$ 200.000,00.

Ainda, no Evento 401, foi informado que **a reversão do lançamento contábil seria realizada no balancete do mês de agosto/2023**, tendo em vista que a desconstituição da venda foi realizada em 16/08/2023, conforme nota fiscal disponibilizada.

Nesse sentido, com relação a documentação do mês de agosto de 2023, a Administração Judicial identificou que houve a reversão contábil da quantia de R\$ 65.000,00 (Ativo Imobilizado – Máquinas e Equipamentos).

Também, cumpre mencionar que, por meio da petição do Evento 414, os representantes da Recuperanda apresentaram a desistência da alienação do referido maquinário.

Por fim, no período compreendido entre agosto e setembro/2023, não houve nenhuma compra ou venda de **Ativo Imobilizado**. As movimentações contábeis do período corresponderam apenas a valores de depreciação.



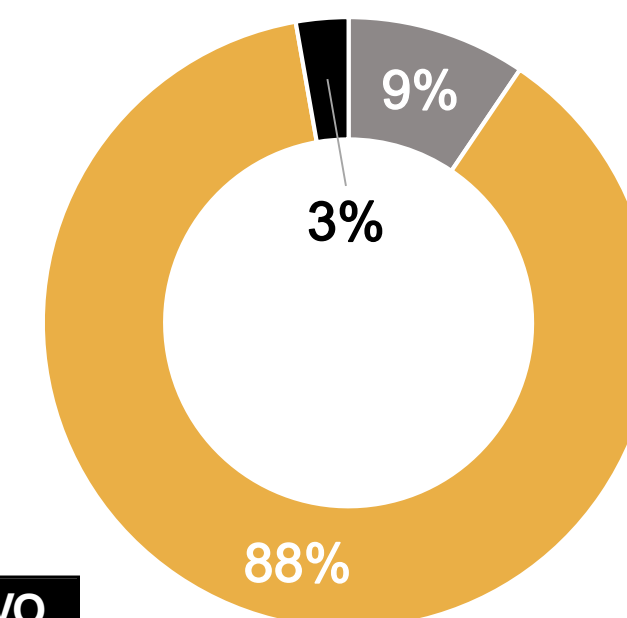
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O Quadro-Geral de Credores, conforme art. 18 da LREF, reflete a consolidação da lista de credores do art. 7º, §2º, da LREF, o qual perfaz o montante total de **R\$ 2.642.960,02**, conforme tabela abaixo:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 47.524	R\$ 250.300 15 19%
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.203.870	R\$ 0 - 0%
Classe III - Quirografários	R\$ 1.390.936	R\$ 2.319.383 48 59%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 67.834	R\$ 73.277 18 22%
TOTAL	R\$ 2.710.164	R\$ 2.642.960 81 100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 81 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	IVAN CASAGRANDE	R\$ 524.358	28,68%
Classe III - Quirografários	PAULO ANDRÉ MULLER	R\$ 476.212	26,05%
Classe III - Quirografários	ALTERNATIVA COMPONENTES LTDA	R\$ 298.359	16,32%
Classe III - Quirografários	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 285.878	15,64%
Classe I - Trabalhistas	BORGHETTI & VON BROCK ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 243.300	13,31%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 1.828.107	100,00%

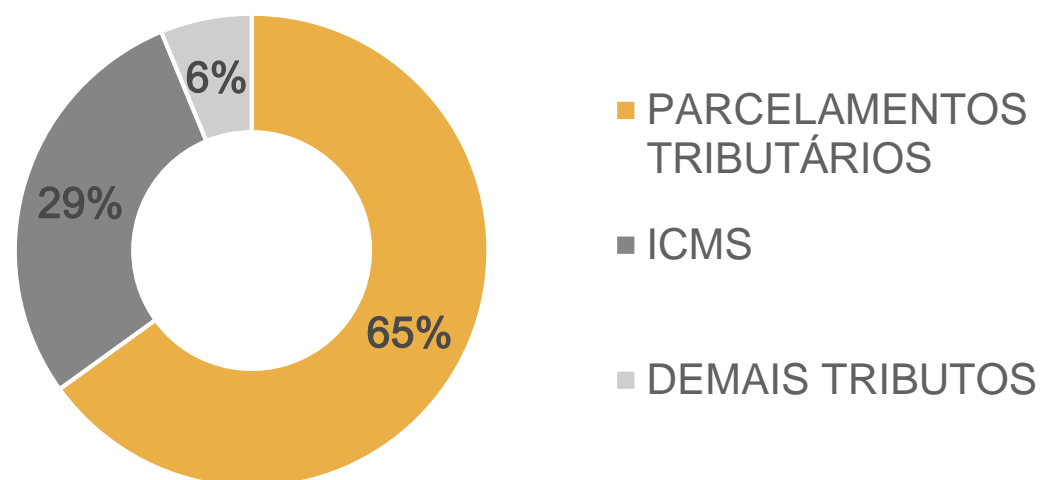
Acima, esta Equipe Técnica apresentou os cinco principais créditos arrolados no Quadro-Geral de Credores (art. 18 da LREF) do processo recuperacional da Devedora Portabille Componentes LTDA., os quais compuseram tanto a Classe I (créditos trabalhistas) quanto a classe dos créditos quirografários (Classe III). Ressalta-se que o crédito em favor do credor **BORGHETTI & VON BROCK ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na quantia total de R\$ 243.300,00, já foi integralmente adimplido.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
FGTS	R\$ 1.685,75	0,36%
INSS	R\$ 2.837,83	0,60%
IRRF	R\$ 1.745,60	0,37%
ICMS	R\$ 135.375,75	28,71%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R\$ 94,50	0,02%
SIMPLES NACIONAL	R\$ 23.025,47	4,88%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 306.737,93	65,06%
TOTAL	R\$ 471.502,83	100%



Ressalta-se que os saldos acima foram extraídos do balancete contábil referente ao mês de setembro/2023, disponibilizado pelos representantes da Recuperanda. Ademais, com base na consulta realizada no dia 03 de novembro de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, abaixo, apresenta um resumo a respeito do passivo extraconcursal:

EMISSOR	Saldo Contábil em outubro/2022	Tipo de garantia/ vínculo
Banco do Brasil	R\$ 252.000,00	Alienação Fiduciária
Banrisul	R\$ 200.000,00	Cessão fiduciária de títulos
Caixa Econômica Federal	R\$ 300.000,00	Alienação Fiduciária (somente 50%)
Caixa Econômica Federal	R\$ 98.000,00	Alienação Fiduciária
Caixa Econômica Federal	R\$ 125.798,33	Alienação Fiduciária e cessão fiduciária de títulos
Itaú Unibanco	R\$ 142.000,00	Alienação Fiduciária
Itaú Unibanco	R\$ 400.000,00	Cessão fiduciária de títulos
TOTAL	R\$ 1.517.798,33	

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 12/04/2021

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (100%)	R\$ 94.370,84 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	6 (75%)	R\$ 462.668,85 (60,25%)
Total NÃO	2 (25%)	R\$ 305.262,72 (39,75%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (100%)	R\$ 57.917,86 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- ❑ **Total SIM:** 20 de 22 credores presentes (90,91%); ou R\$ 525.086,71 de R\$ 830.349,43 dos créditos presentes (63,24%);
- ❑ **Total NÃO:** 2 de 22 credores presentes (9,09%); ou R\$ 305.262,72 de R\$ 830.349,43 dos créditos presentes (36,76%);
- ❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 23 credores presentes (4,35%); ou R\$ 285.878,29 de R\$ 1.116.227,72 dos créditos presentes (25,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 12/04/2021.

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista*	Não há	12 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	0%	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há
Quirografária	13 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	105 meses	60%	105 parcelas mensais e consecutivas	Não há
ME/ EPP	13 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	12 meses	0%	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há




* Para os créditos trabalhistas ilíquidos, o plano de recuperação previu que os pagamentos seriam realizados em até 12 meses após a inscrição na relação de credores.

Outras informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site da Administração Judicial: <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do PRJ e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 21/09/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	14/06/2021	14/06/2022	Os pagamentos já foram finalizados.	
Quirografários	21/11/2023	06/07/2032	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
ME/EPP	21/11/2023	21/11/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Ademais, após autorização judicial, os pagamentos da Classe Trabalhista foram iniciados e realizados por meio de depósitos judiciais. A Administração Judicial sugeriu que os valores fossem levantados pela própria Devedora e os depósitos realizados diretamente nas contas correntes dos credores.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **setembro de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 7 de novembro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

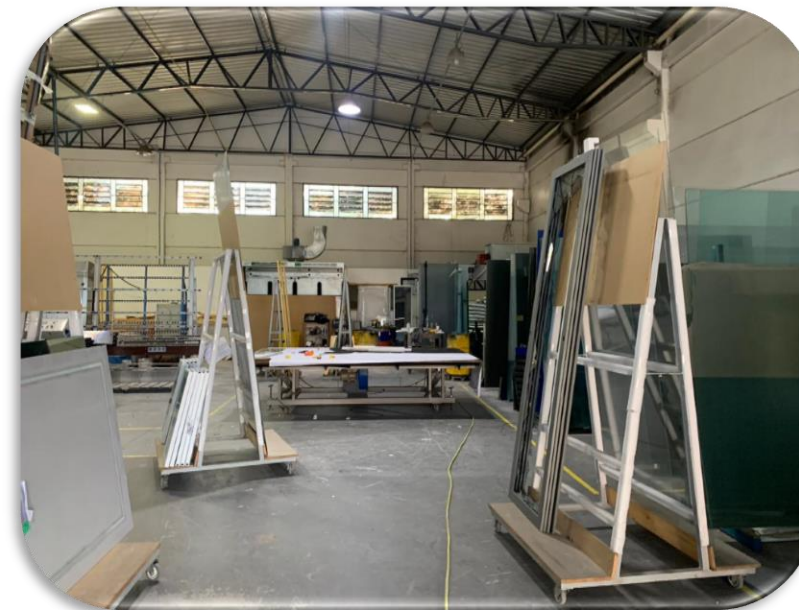
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Registros fotográficos realizados durante inspeção *in loco*



01. Produtos prontos



02. Interior da sede da empresa



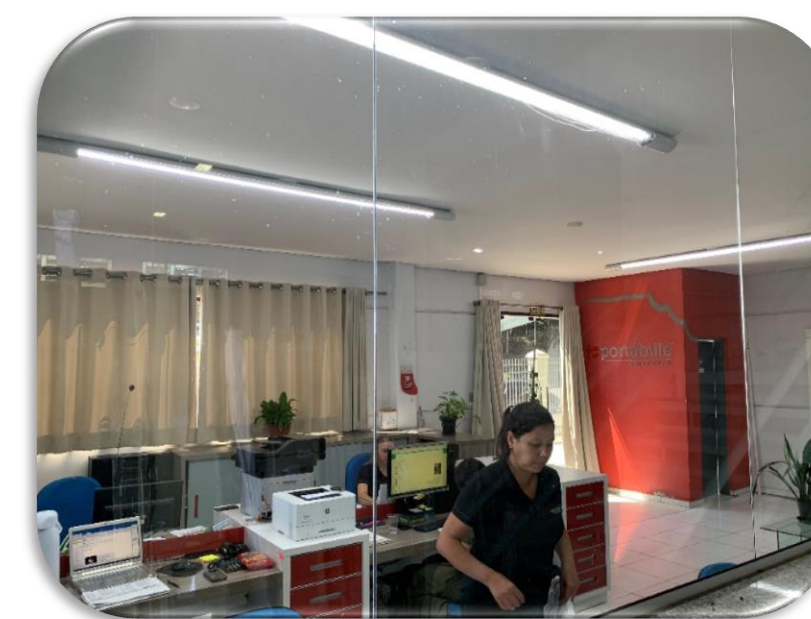
03. Interior da sede da empresa



04. Parte externa da empresa



05. Interior da sede da empresa



06. Setor financeiro



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br